



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000342688

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2068354-72.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes SIRLENE MARIA ALVES COSTA (HERDEIRO), SIMONE MARIA ALVES COSTA BATISTA (INVENTARIANTE), NICODEMOS ALVES COSTA (ESPÓLIO) e DORACI MARIA ALVES COSTA (ESPÓLIO), é agravado O JUÍZO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente sem voto), CORRÊA PATIÑO E HERTHA HELENA DE OLIVEIRA.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

GIFFONI FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2068354-72.2025.8.26.0000

AGRAVANTES: SIRLENE MARIA ALVES COSTA, SIMONE MARIA ALVES COSTA BATISTA, NICODEMOS ALVES COSTA E DORACI MARIA ALVES COSTA

AGRAVADO: O JUÍZO

COMARCA: SÃO PAULO

JUIZ: PAULO ISSAMU NAGAO

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA

VOTO Nº 51199

INVENTÁRIO – GRATUIDADE – BENEFÍCIO QUE APROVEITA AO ESPÓLIO E NÃO AOS HERDEIROS - MONTE-MOR DE SUBSTANCIAL VALOR – INDEFERIMENTO DA BENESSE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO NÃO PROVIDO.

Trata-se de Agravo de Instrumento, exprobrando a R. decisão de fls. 76, que em feito de Inventário, indeferiu gratuidade.

Insurge-se a Agravante, sustentando que não houve avaliação pelo MM. Juiz das questões de doença, baixa renda e desemprego, de rigor a concessão do benefício.

Recurso com processamento bastante; matéria cognoscível de imediato.

Esse o breve relato.

Com efeito, o recurso não merece acatamento; tradicionalmente a Justiça no Brasil não é gratuita, e o benefício será deferido apenas aos que aos que comprovarem a condição de necessitados. E em se tratando de Arrolamento ou Inventário, para concessão da gratuidade é preciso que o ESPÓLIO – e não o Inventariante ou herdeiros – DEMONSTRE sua hipossuficiência financeira.

Nesse passo, a irresignação não vinga, pois não restou caracterizada a insuficiência econômica DO ESPÓLIO, uma vez que a decisão considerou a fazenda de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

herdeiros – coisa equivocada, pois o que importa, nestes casos, é a força do Monte, nunca a dos herdeiros – lição antiga.

NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso.

L.B. Giffoni Ferreira
RELATOR
Assinatura Eletrônica